

3 - RECURSO ELEITORAL Nº 609-52.2016.6.19.0141

PROTOCOLO: 3647642016

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Transgressões Eleitorais - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - Captação Ilícita de Sufrágio - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

ORIGEM: ITALVA-RJ (141ª ZONA ELEITORAL - ITALVA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS

RECORRENTE-: MARGARETH DE SOUZA RODRIGUES SOARES (MARGARETH DO JOELSON), Prefeita do Município de Italva

ADVOGADO-: Igor Garcia Marinho Ferreira - OAB: 142414/RJ

ADVOGADO-: Romualdo Mendes de Freitas Filho - OAB: 92706/RJ

ADVOGADO-: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann - OAB: 102264/RJ

RECORRENTE-: BRUNO SILVA DE SOUZA (BRUNINHO), Vice Prefeito do Município de Italva

ADVOGADO-: Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - OAB: 152597/RJ

ADVOGADO-: Marcelo Paar Santiago - OAB: 109530/RJ

ADVOGADO-: Rogers Araújo Martins - OAB: 150680/RJ

ADVOGADO-: Edson José de Lima Xavier - OAB: 126523/RJ

ADVOGADO-: Raphael Gama Dalles - OAB: 149634/RJ

ADVOGADO-: Renan Teixeira Lessa - OAB: 209055/RJ

ADVOGADO-: Marcos Oliveira dos Santos - OAB: 95723/RJ

ADVOGADO-: Carlos Vinicius Ramos Rolla - OAB: 131601/RJ

RECORRIDO-: LEONARDO ORATO RANGEL (LEO PELANCA), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Italva

ADVOGADO-: Carlos Eduardo Mota Ferraz - OAB: 175848/RJ

ADVOGADO-: Kenia Rodrigues Quintal - OAB: 146750/RJ

ADVOGADO-: Rafael Santarém Moreth - OAB: 204486/RJ

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1072/18

Revoga a Resolução TRE/RJ nº 1.061/2018 e altera o art. 159, da Resolução TRE/RJ nº 895/2014 (Regimento Interno do TRE/RJ).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a prerrogativa da Administração Pública de rever seus próprios atos, consoante disposto no art. 53, 2ª parte, da Lei nº 9.784/99;

Considerando que há precedentes do Tribunal Superior Eleitoral que permitem o pagamento previsto na Resolução TRE/RJ nº 1.061/2018 (Resoluções TSE nº 14.494/94, 20.785/01 e 21.077/02);

Considerando que, nada obstante a legalidade da disciplina estabelecida pela Resolução TRE/RJ nº 1.061/2018, tanto que 17 (dezessete) Tribunais Regionais Eleitorais adotam a possibilidade de pagamento de gratificação em determinadas situações de ausência justificada - vide, a título de exemplo, art. 72, do Regimento Interno do TRE/PR e arts. 74 e 199, do Regimento Interno do TRE/SP, tal previsão normativa pode ser reexaminada sob o prisma da conveniência e da oportunidade;

Considerando as recorrentes restrições orçamentárias, decorrentes da EC 95/2016;

Considerando as diretrizes de responsabilidade na gestão de recursos públicos que têm guiado esta Administração, mediante adoção de diversas medidas de austeridade financeira, como a suspensão do pagamento à comissão de juízes auxiliares nos meses de junho e julho do corrente ano, bem como a designação de procuradores eleitorais auxiliares de forma proporcional ao incremento do volume de trabalho e a realização de número de sessões no mês de agosto em patamar aquém daquele estabelecido pela Resolução TSE nº 23.578/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução TRE/RJ nº 1.061/2018.

Art. 2º O art. 159, da Resolução TRE/RJ nº 895/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. As gratificações a que fazem jus os membros do Tribunal e o Procurador Regional Eleitoral são devidas por sessão jurisdicional a que efetivamente comparecerem".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

Presidente do TRE-RJ

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Editais

Processo 0604659-39.2018.6.19.0000

EDITAL Nº 187/2018

PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO